



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGO

Porto Velho, \_\_\_\_\_

Maria de Fátima Ferreira de Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação

Resolução nº 10/CM-E-2010.

**Fixa normas para Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.**

O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal; nos artigos 4º, 5º, 11 e 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 02/1998, Parecer CNE/CEB nº 04/1998 e Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma Modalidade da Educação Básica, constituindo-se numa oferta de educação regular, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, com características que considerem as necessidades e disponibilidades dos sujeitos articulados com a sociedade onde estão inseridos, e regulamentada por normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - A EJA, na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, deverá ser ofertada através de:

- I. Iniciativas voltadas para a alfabetização de jovens e adultos, correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental consubstanciadas em planos de estudos e devidamente regulamentadas, podendo ser ofertada de forma presencial, em escolas, em instituições públicas ou conveniadas, ou em outros espaços adequados e ainda, poderá oferecer cursos semipresenciais em conformidade com a legislação vigente, desde que os mesmos sejam credenciados pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.
- II. Propostas pedagógicas com metodologias específicas, com estudos presenciais e com avaliação centrada no processo, voltadas para o primeiro segmento (de 1º a 4º séries) e segundo segmento (5º a 8º séries) do Ensino Fundamental consubstanciadas em planos de estudos, e devidamente regulamentadas.

**Art. 3º** - A idade mínima para ingresso na Modalidade de EJA é de 15 (quinze) anos completos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



HOMOLOGO

Porto Velho, 08/12/2011

Maria de Fátima Ferreira de Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação

**Art. 4º** - As metodologias que atendem a EJA e que respeitam as características desses educandos são aquelas que consideram suas experiências e saberes, necessitando serem sistematizados, ampliados e universalmente referendados, considerando o grau de desenvolvimento biopsicossocial decorrente de suas trajetórias de vida.

**Art. 5º** - Para a organização do currículo, na oferta da EJA no Ensino Fundamental, a escola deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, atendendo aos princípios expressos e as áreas de conhecimento definidas, visando ao domínio dos objetivos estabelecidos para a Modalidade e deverão constar no Projeto Político Pedagógico.

**§ 1º** - O currículo de que trata o caput deste Artigo deve atender aos princípios:

a) da flexibilização, significando o aproveitamento das experiências diversas que os alunos trazem consigo, e os modos pelos quais eles trabalham a categoria espaço/tempo de seu cotidiano, em sintonia com seus temas de vida;

b) do processo de aprendizagem centrado no aluno;

c) do reconhecimento de que a construção do conhecimento ocorre de maneira diferenciada em cada indivíduo, e somente é significativa se forem consideradas as singularidades dos saberes e das vivências dos sujeitos envolvidos no processo.

**§ 2º** - O currículo da EJA, no Ensino Fundamental, traduzido nos respectivos planos de estudos, deve constituir-se em um conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ordenados quanto à sequência e ao tempo necessário para o seu desenvolvimento, com objetivos, amplitude e profundidade adequados às possibilidades e necessidades dos alunos, levando em conta os desafios do tecido social, e devendo também prever a adequação, a adaptação e a flexibilização para atender aos alunos.

**§ 3º** - Os planos de trabalho dos professores, oriundos dos planos de estudos, deverão ser construídos coletivamente, a fim de garantir a articulação entre os diferentes componentes curriculares e o estabelecimento de objetivos para cada segmento atendido, considerando a multiplicidade de estilos cognitivos, formas de processamento de informações e ritmos de aprendizagem e as especificidades dos educandos.

**Art. 6º** - A carga horária da Modalidade da EJA, no Ensino Fundamental, estabelecida de acordo com a legislação vigente, será organizada e distribuída em etapas, conforme expresso na estrutura curricular do Regimento Escolar e nos planos de estudos.

**Art. 7º** - A avaliação do aluno nesta Modalidade terá caráter emancipatório e deverá considerar o processo de forma contínua e cumulativa, articulando diagnóstico e prognóstico.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§ 1º - A avaliação na EJA é consequência da articulação entre os diferentes componentes curriculares, de modo que o conhecimento seja mediador dos objetivos.

§ 2º - Uma vez localizado o aluno na Série/Etapa, o mesmo deverá frequentar no mínimo 50% da carga horária e evidenciar o alcance dos objetivos estabelecidos nos planos de estudos, para assim ser submetido à promoção.

§ 3º - O Regimento Escolar poderá admitir forma de avanço escolar para os alunos que, mediante avaliação e procedimentos específicos, devidamente registrados, demonstrarem domínio dos objetivos antes do cumprimento da carga horária mínima estabelecida em cada etapa.

Art. 8º - A oferta da EJA, no Ensino Fundamental, deverá garantir padrões de qualidade quanto à existência de recursos físicos e didático-pedagógicos, equipamentos instrucionais, corpo docente habilitado e proposta político-pedagógica com metodologias específicas, considerando as articulações existentes entre as áreas do conhecimento e os aspectos da vida cidadã.

Art. 9º - As escolas autorizadas a funcionar com Ensino Fundamental regular podem ofertar a EJA, desde que atendam a legislação vigente.

Art. 10 - As escolas que ofertam a EJA devem assegurar e documentar a vida escolar, mediante registros que retratem a singular caminhada de cada aluno.

§ 1º - A escola deve organizar o registro do currículo trabalhado, com a respectiva carga horária nas diferentes etapas.

§ 2º - O registro do aluno submetido à avaliação de ingresso constará de documento próprio, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, data de nascimento, data de ingresso, semestre, expressão do resultado da referida avaliação e Série/Etapa na qual o aluno foi localizado. A forma e o período para a avaliação de ingresso deverão estar devidamente regimentadas.

§ 3º - O controle de frequência do aluno fica a cargo da escola, conforme disposto em seu Regimento.

§ 4º - Ao final de cada segmento, a escola deve encaminhar as Atas de Resultados Finais dos alunos concluintes à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Cabe à escola emitir o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme o caso, aponto todos os registros necessários, com clareza e objetividade, a fim de historiar a vida escolar de cada educando.

IBOMLOCO  
Porto Velho, \_\_\_\_\_  
Marta de Fátima Ferreira de Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação

*W. Santos*

*Handwritten signatures and notes at the top of the page.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

Porto Velho, 05 de outubro de 2010

Ata da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação

§ 6º - A escola emitirá Certificado de Conclusão de Escolaridade aos educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme legislação vigente da Modalidade de Educação Especial.

Art. 11 - A escola que ofertar a EJA, no Ensino Fundamental, deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico a essa modalidade, encaminhando-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação até o final do primeiro semestre do respectivo ano letivo.

Art. 12 - O aluno poderá fazer a circulação de estudos entre a Educação de Jovens e Adultos e o Ensino Regular, entre o Ensino Regular e a Educação de Jovens e Adultos, e entre a Educação de Jovens e Adultos e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 13 - O aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação da modalidade EJA, deverá receber atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais quando necessário.

Art. 14 - A SEMED compete realizar a chamada pública de estudantes para o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos termos da Lei nº 9.394 no Art. 5º incisos I e II.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Resolução nº 10/CM-E-07.

Aprovada na Sessão Plenária do dia 05 de outubro de 2010

VEDA MARIA DE MELO BALEIRO  
Presidente

RAIMUNDA GOMES DE BRITO  
Conselheira

AURORA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINI  
Conselheira

ELIZABETE SAIATA DE SIQUEIRA  
Conselheira

SONIA MARIA GOMES SAMPAIO  
Conselheira

Laura Eloisa dos Santos Rios  
Conselheira

LUIZ PÉREIRA BRAGA  
Conselheiro

WILSON BARBOSA  
Conselheiro